



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

PROCESSO: 106/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 34/2021

CONTRATO: 18/2021

Execução indireta de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de ambulância UTI móvel, para realizar transferência de pacientes entre os hospitais de referência COVID - 19, no Município de Alfenas – MG e região (Hospital Santa Casa e Hospital Universitário Alzira Velano, durante o período de Pandemia do Coronavírus – COVID-19, de acordo com o art. 24, IV da LEI 8.666/93, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020 2.555/2020 e 2579/2020.

O Fundo Municipal de Saúde de Alfenas - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.436.319/0001-80, com sede na Praça Dr. Emílio da Silveira, n.º 68, centro, Alfenas/MG, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde a Sra. **DEYV CABRAL DE ASSIS**, inscrita no CPF nº 069.718.216-96, representante do MUNICÍPIO DE ALFENAS, e a empresa: **MASTER REMOÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 38.480.536/0001-24, com sede na Rua Maria Teresa Carneiro nº: 45, Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP: 37.540-000, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por sua Representante Legal: **Sandra Regina Ribeiro**, inscrito no CPF: 017.256.486-79, resolvem celebrar o presente CONTRATO, autorizado e vinculado nos autos do processo n.º PRC nº 106/2021, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, em conformidade com as disposições do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Medida Provisória Federal nº 926/2020 e Decretos Municipais Decretos Municipais 2.532/2020; 2.535/2020; 2537/2020, 2541/2020;2545/2020; 2546/2020; 2548/2020; 2.555/2020 e 2.579/2020, mais as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 24, IV)

Execução indireta de serviço locação de ambulância UTI móvel, para realizar transferência de pacientes entre os hospitais de referência de COVID -19 no Município de Alfenas e região (Hospital Santa Casa de Alfenas e Hospital Universitário Alzira Velano), durante o período da pandemia pelo coronavirus - COVID-19, dentro do Município, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

R



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE:

Manutenção e Desenvolvimento das Atividades Institucionais a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a execução indireta sob regime de empreitada, em razão da inexistência de recursos próprios humanos, tecnológicos e materiais capazes de garantir condições necessárias para a prestação dos serviços objeto do presente projeto, com vistas a plena e satisfatória culminação do interesse público em questão.

O processo tem amparo no Art. 24, IV da lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020, 2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 e 2877/2020.

Justifica se a contratação de Ambulância UTI móvel para a remoção de pacientes dentro do Município Alfenas, entre os Hospitais: (Hospital Santa Casa de Alfenas referencia COVID -19 e o Hospital Universitário Alzira Velano – referência COVID -19) devido a pandemia pelo coronavirus –COVID -19, que vem assolando a população mundial, e o Município de Alfenas através da Secretaria de Saúde, juntamente com os hospitais detectaram a necessidade de proteger e preservar a saúde dos pacientes para que não ocorra maior dano a saúde do mesmo.

Foi verificada a necessidade de ter no Município disponível, com exclusividade, uma ambulância UTI móvel durante 24 horas diárias, para o remanejamento de pacientes diagnosticados pelo COVID 19 entre os hospitais de referência (Hospital de Casa de Caridade de Alfenas e Hospital Alzira Velano), com permanência no Município.

O presente procedimento terá sua vigência com início em 01/04/2021 e o seu encerramento 30/04/2021. Este prazo e valor poderá ser alterado, se a pandemia regularizar.

Estamos dando continuidade ao serviço da ambulância anteriormente contratada, uma vez que atendeu as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

CLÁUSULA QUARTA - COMPATIBILIDADE LEGAL DA PROGRAMAÇÃO DA DESPESA
Conformidade da natureza da despesa às diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas na LDO e PPA, classificação institucional UO 02.08.20 – função 10 - subfs. 302, Prog. Ppa 2018/2021 nº:0014 – Programa: Alfenas Vida Saudável.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

Classificação Funcional P	Atividade
10.122.0003.2.096	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

LOA 2021

Elemento da Despesa: 39 – Outros Serviços de terceiros, pessoa jurídica– Despesa n.º 16

CLÁUSULA SEXTA - VALORES GLOBAIS E PRAZO ESTIMADO DA EXECUÇÃO

Estima-se conforme planilhas constantes deste projeto o valor de **R\$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos noventa reais)** para execução do serviço com início dia 01/04//2021 com encerramento 30/04/2021, inicialmente, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Este prazo e valor poderão ser alterados, se a pandemia regularizar e não houver necessidade de permanência de ambulância à disposição das ações do COVID 19.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO:

Empreitada por custos unitários, por contraprestação imediata dos serviços em pagamento de parcelas, mediante apresentação de relatório e faturas com prazo de pagamento de 21 (vinte e um) dias após emissão de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - VOLUME DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

O serviço de ambulância UTI móvel com condutor socorrista deverá permanecer no Município 24 (vinte quatro) horas por dia no período estimado de 01/04/2021 a 30/04/2021, para remoção de paciente diagnosticado com COVID- 19, ou transferência entre os hospitais, referência em atendimento ao coronavirus- COVID -19 no Município de Alfenas.

CLÁUSULA NONA - OBJETIVOS ESPECIFICOS

Justifica se a contratação de Ambulância UTI móvel para a remoção de pacientes dentro do Município Alfenas, entre os hospitais referência do COVID -19 : Casa de Caridade de Alfenas NSP Socorro (Santa Casa) e o Hospital Universitário Alzira Velano, devido a pandemia pelo coronavirus –COVID -19, que vem assolando a população mundial, e o Município de Alfenas através da Secretaria de Saúde, juntamente com os hospitais detectaram a necessidade de proteger e preservar a saúde dos pacientes para que não ocorra maiores complicações e ainda a agilidade no processo, mantendo com exclusividade uma ambulância UTI móvel por 24 horas, para remanejamento dos pacientes entre os hospitais.

3.2. O presente procedimento terá sua vigência com início em 01/01/2021 e o seu encerramento 31/03/2021. Este prazo poderá ser alterado, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município.

CLÁUSULA DÉCIMA - META FÍSICA

Consiste em dispensa de licitação para execução indireta de prestação de serviço em locação de ambulância UTI móvel para permanecer no Município de Alfenas para realizar transferência de pacientes entre hospitais referência COVID -19: Santa Casa de Alfenas e Hospital Universitário Alzira Velano, com condutor socorrista, durante o período da pandemia pelo coronavirus-covid-19 através da Secretaria de Saúde de Alfenas. Em conformidade com o Art. 24, IV da lei 8.666/93, Medida Provisória nº 926 de 20/03/2020 e Decretos Municipais 2.532/2020, 2.535/2020,



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

2537/2020, 2541/2020, 2545/2020, 2546/2020, 2546/2020 2548/2020, 2555/2020, 2579/2020 e 2788/2020.

O valor estimado será de R\$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos noventa reais) para execução do serviço com início dia 01/04//2021 com encerramento 30/04/2021), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - METODOLOGIA:

Para atender ao objeto deste termo, a executora dos serviço locação de ambulância UTI móvel para permanecer durante 24 horas diárias no Município de Alfenas, com condutor socorrista, para realizar transferência de pacientes entre hospitais- referência COVID 19 : Santa Casa e Hospital Alzira Velano, na cidade de Alfenas durante o período da pandemia pelo coronavirus-covid-19 através da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXECUÇÃO

A execução será feita no período de 01/04/2021 e o seu encerramento 30/04/2021, inicialmente, a contar da assinatura do contrato, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Alfenas, podendo ser rescindido, unilateralmente, se interesse da Administração, se a pandemia do COVID-19 se regularizar e não houver mais necessidade de permanência da UTI na cidade.

12.1. Cronograma Físico

Item	Período	Unid	Especificação
1	30 Diárias	SV	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE AMBULANCIA UTI MOVEL COM CONDUTOR PARA PERMANENCIA NO MUNICIPIO PARA TRANSFERENCIA DE PACIENTES ENTRE O HOSPITAL SANTA CASA E O HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DA EXECUTORA DOS SERVIÇOS (CONTRATADA):

- A) A empresa disponibilizará ao Município um veículo ambulância UTI móvel completa, composta por todos os aparelhos e equipamentos necessários para monitoramento de pacientes em estado grave de saúde a disposição para o transporte de pacientes entre os hospitais de referência no tratamento do COVID-19.
- B) Disponibilizar condutor socorrista para ficar à disposição na Ambulância
- C) O serviço deverá ser executado durante 24 horas diárias
- D) Transporte, alimentação, moradia do condutor, abastecimento, manutenção do veículo e equipamento disponível no veículo ficarão a cargo da contratada;
- E) Deverá apresentar relatório diário de ocorrências a cada dia ao responsável pela fiscalização do contrato.
- F) Responsabilizar-se por todos os tributos e contribuições parafiscais cujo fato impositivo esteja relacionado ao cumprimento da contratação objeto deste projeto;



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

- G) Responsabilizar-se por todos os atos, omissos ou comissos que venha praticar, cabendo as respectivas indenizações em face desses e em favor do Município de Alfenas, vindo a ser restituído os valores pagos devidamente corrigidos.
- H) Efetivar a devida higienização no veículo a ser disponibilizado a cada vez que houver uma transferência, a fim de evitar a contaminação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA (CONTRATANTE)

- A) Permitir o acesso do prestador do serviço ao local da execução dos serviços;
- B) A equipe composta por médicos, enfermeiros e auxiliar de enfermagem ficam a cargo do Município;
- C) Notificar o prestador do serviço de qualquer irregularidade encontrada na prestação do serviço;
- D) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no contrato, no prazo de até 21 (vinte e um) dias após emissão da nota fiscal, ou de acordo com a disponibilidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

.A contratada, para fins de verificação de regularidade técnica, deverá comprovar capacitação técnico-profissional para a execução de serviços na área, fornecidas por pessoas físicas ou jurídicas.

.No caso da responsabilidade da execução, deverá ser obedecido o disposto no § 10 do art. 30 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRAZO:

O serviço deverá ser executado por um período pre determinado, com início em **01/04/2021** e o seu encerramento **30/04/2021**, a contar da assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado, se a pandemia regularizar e não houver necessidade da administração manter o serviço no Município, podendo ser rescindido, de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento deverá ser realizado após a realização do serviço mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada, atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato e estará condicionado à realização da atividade prevista neste Termo de Referência à execução do serviço em até 21 (vinte e um) dias após a emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. CONDIÇÕES ESPECIAIS:

Serão de inteira responsabilidade da executante (contratada) todos os encargos sociais e tributos incidentes sobre a remuneração, bem como despesas com deslocamento dos prestadores para a execução dos serviços.

A execução do serviço deverá ser logo após a assinatura do contrato e emissão da Autorização de Fornecimento



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

O pagamento se dará logo após a empresa apresentar relatórios e mediante a apresentação de Nota Fiscal/ fatura a ser apresentada e atestada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES

19.1. O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora calculado sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções, inclusive a prevista no inciso IV, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, que será aplicada na forma seguinte:

- atraso de até 01 (um) dia, multa diária de 0,2%;
- atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração.

19.2. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento contratual, a Prefeitura Municipal de Alfenas poderá, garantida a prévia defesa da contratada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

- advertência por escrito, quando a contratada deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a entrega do objeto, a critério da administração da Prefeitura Municipal de Alfenas;
- multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;
- suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alfenas, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Alfenas, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

19.4 Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Alfenas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. A inexecução do total ou parcial deste contrato por quaisquer dos motivos constantes no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 80, com as conseqüências previstas no art. 80 do mesmo diploma legal,

20.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

0

R



Prefeitura do Município de Alfenas

CNPJ 18.243.220/0001-01
Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37.130-143 – Alfenas(MG)
Fone: (35)3698-1360/65 Fax:(35) 3698 – 2110
Site: www.alfenas.mg.gov.br

FL.	

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do município de Alfenas, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que será assinado pela CONTRATANTE, representada pela Secretária Municipal de Saúde, do Município de Alfenas, outorgada pela portaria 008/2018 pelo Prefeito Municipal e pelo representante da CONTRATADA, do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Alfenas, 31 de março de 2021

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALFENAS

Representante: DEYV CABRAL DE ASSIS

Secretária Municipal de Saúde

MASTER REMOÇÕES LTDA

CNPJ nº 38.480.536/0001-24

CONTRATADA

Representante: Sandra Regina Ribeiro

Testemunhas:

NOME:

CPF/MF:

NOME:

CPF/MF: